PAGO

Secretaria da 18ª Vara Cível
Fls. 02

BRUNO VANDERLEI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RIO GRANDE DO NORTE.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BICBANCO), pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, com sede e foro mercantil na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1.048, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na **JUCESP**, **(doc.01)** e ata da assembléia em anexo **(doc.02)**, por seus advogados ao final assinados, devidamente constituídos conforme instrumento procuratório em anexo **(doc.03)**, com endereço profissional na Rua Djalma Farias, nº. 159, Bairro Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52030-190, ora declinado para efeitos das respectivas intimações e publicações de estilo, sob pena de nulidade, faz-se à presença de Vossa Excelência, instruindo seu pedido com título executivo extrajudicial de valor superior ao mínimo legal, buscando arrimo no artigo 94, inciso I, da Lei no. 11.101/2005, para requerer a **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE FALÊNCIA** da empresa **ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade comercial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o número 04.201.519/0001-99, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 1845-B, sala 104, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59056-300, cujo representante legal, José Ariqueme Valdivino Lopes, pode ser localizado na Rua Valdir Targino, nº 3.569, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59064-670, aduzindo os fatos e o direito que lhes correspondem, de forma articulada e enunciada a seguir:

DOS FATOS

No regular exercício de suas atividades financeiras, o Autor celebrou com a empresa cuja falência se requer, ora Ré, uma Cédula de Crédito Bancário nº. 1160275, devidamente anexada **(doc.04)**.

A Cártula foi celebrada em 26 de setembro de 2011 e, por seu intermédio, o Autor concedeu empréstimo a Ré, ali mencionada como *"Emitente"*, na importância de **R$ 240.000,00**

Assinado eletronicamente por: LUCIANA CILEIDE PESSOA BEZERRA - 16/10/2019 11:48:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611483364800000048167294
Número do documento: 19101611483364800000048167294

(duzentos e quarenta mil reais), que deveriam ser pagos no prazo de 60 **(sessenta)** dias, mais precisamente no dia 25 de novembro de 2011, conforme pode ser facilmente evidenciado no próprio instrumento, nos tópicos denominados "*IV - Caracteristicas da Operação*" e "03 - Vencimento".

A Ré, anuiu com todas as cláusulas estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário nº. 1160275 ora em debate, comprometendo-se com a liquidação do débito, compreendendo principal e acessório, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas na Cártula.

Ocorre que a Ré, não cumpriu a obrigação inicialmente firmada, em que pese todos os esforços empreendidos pelo Autor, não restando, portanto, outra alternativa à instituição credora senão requer sua Declaração Judicial de Falência, fundamentando seu pedido em Título Executivo Extrajudicial de valor mínimo exigido.

DA MORA DA EMPRESA

Durante o curso do prazo contratual, não houve por parte da Ré o cumprimento das obrigações assumidas perante o Autor, principalmente a obrigação de pagamento. Fato indiscutível.

A Cédula de Crédito Bancário nº. 1160275 encontra-se regular e devidamente protestada para os fins que o Autor tem em vista - a declaração judicial de falência da empresa. **(Doc. 05)**

Não se alegue que o Autor está a utilizar-se de procedimento diverso, com a finalidade de ver satisfeito o seu crédito. Não é o caso. Inúmeras tentativas de recebimento perante o Réu, foram efetuadas, contudo, em nenhuma delas foi obtido o êxito esperado.

Assim, utilizar este Requerente o Processo de Execução para o fim de satisfação de seu crédito seria concordar com maior retardamento ao seu direito de receber o quanto lhe é devido, pois, resta claramente configurada a incapacidade da Ré, para o cumprimento de suas obrigações perante seus credores, portanto, configurada, também, a sua insolvência.

DO PEDIDO

Estando a petição instruída com título executivo (de valor mínimo estabelecido), requer digne-se Vossa Excelência ordenar a citação da Ré na pessoa de seu legal representante, para que ofereça sua contestação no prazo de 10 (dez) dias,

Assinado eletronicamente por: LUCIANA CILEIDE PESSOA BEZERRA - 16/10/2019 11:48:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611483364800000048167294
Número do documento: 19101611483364800000048167294

sendo-lhe facultado efetuar o depósito elisivo para o fim de evitar-se o decreto de sua quebra, este no valor de R$ 274.232,31 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), hipótese em que deverá compreender o valor total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários de advogado, a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Ao final, porque o crédito do Autor é líquido, certo e exigível, estando instruído e provado por seus originais, espera seja o pedido julgado procedente com a declaração judicial de falência da Ré, seguindo-se os atos processuais na forma prevista em lei.

Protesta e requer pela juntada posterior de documentos, se assim for necessário, especialmente para contrapor eventuais argumentos trazidos pela Ré, em sua contestação.

Requer por fim, ratificar, para os efeitos do disposto no art. 234 e seguintes do CPC, que toda e qualquer notificação/ intimação/ publicação seja endereçada **exclusivamente** em nome do Bel. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.768, com endereço na Rua Djalma Farias, nº. 159, bairro do Torreão, CEP: 52030-190, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco.

Atribui a causa o valor de R$ 274.232,31 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Natal, 03 de abril de 2012.

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
OAB/PE 21.678

Assinado eletronicamente por: LUCIANA CILEIDE PESSOA BEZERRA - 16/10/2019 11:48:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101611483364800000048167294
Número do documento: 19101611483364800000048167294